



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 224

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **LEI Nº 942/2023:** INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE À ENDEMAIS NO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



**Prefeitura Municipal de Ipirá**  
**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.042.659/0001-15**

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,  
Ipirá - BA, 44600-000

### LEI Nº. 942, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado em Mural  
na Sede da Prefeitura  
Em 22/11/2023  
*[Assinatura]*

“Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias no município de Ipirá/BA e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 92, da Lei Orgânica do Município de Ipirá/BA e demais legislações atinentes à matéria;

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Ipirá/BA, o dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

**Art. 2º** - A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos oficiais do Município de Ipirá/BA.

**Art. 3º** - A data instituída tem por objetivo:

I – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam sensibilizar a população acerca da importância da recepção de tais profissionais nas residências ipiraenses;

II – contribuir para a redução dos indicadores relativos a endemias de saúde pública em geral;

III – promover o intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionais à integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não-governamentais que atuam na área de saúde comunitária;



**Prefeitura Municipal de Ipirá**  
**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.042.659/0001-15**

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,  
Ipirá - BA, 44600-000

IV – cumprir os preceitos contidos na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias; e

V – garantir o debate sobre o exercício digno e seguro das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, inclusive no que tange ao fornecimento de equipamentos, bonés, guarda-chuvas, protetores solares dentre outros itens necessários ao fiel cumprimento da profissão.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete Prefeito do Município de Ipirá/BA, em 21 de novembro de 2023.

  
**EDVONILSON SILVA SANTOS**  
Prefeito